

# Nota Técnica Atuarial do Plano Programado de Benefícios – CNPB nº 1999.0049-65

**POUPREV**

Regulamento aprovado pela Portaria Previc nº 769, de  
08/09/2023

# CONTEÚDO

1. INTRODUÇÃO .....	1
2. DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DAS HIPÓTESES BIOMÉTRICAS, DEMOGRÁFICAS, FINANCEIRAS E ECONÔMICAS .....	2
3. REGIME FINANCEIRO, MÉTODO ATUARIAL E MODALIDADE DO PLANO, BENEFÍCIOS E INSTITUTOS	5
4. CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS E INSTITUTOS .....	6
5. FORMA DE PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS E INSTITUTOS .....	11
6. CONTRIBUIÇÕES .....	14
7. CÁLCULO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS, APURAÇÃO DO RESULTADO E DOS GANHOS E PERDAS ATUARIAIS.....	16
8. FUNDOS PREVIDENCIAIS.....	17
9. SEGURO PARA COBERTURA DE RISCOS.....	20
10. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS .....	21
11. Glossário.....	27

## 1

# INTRODUÇÃO

O objetivo desta Nota Técnica, elaborada conforme as disposições da Resolução Previc nº 23, de 14 de agosto de 2023, é apresentar, relativamente ao Plano Programado de Benefícios (CNPB nº 1999.0049-65) da POUPREV – FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, os itens referentes ao cálculo dos benefícios e institutos, ao cálculo das contribuições, descrição dos fundos previdenciais e à metodologia utilizada na avaliação atuarial para apuração das provisões matemáticas e dos resultados, conforme relacionado a seguir:

- Hipóteses Biométricas, Demográficas, Financeiras e Econômicas;
- Modalidade dos benefícios e institutos constantes do Regulamento do Plano Programado de Benefícios da POUPREV;
- Metodologia de cálculo dos benefícios e institutos, sua atualização e forma de pagamento;
- Metodologia de cálculo das contribuições;
- Metodologia para cálculo das Provisões Matemáticas, Apuração do Resultado e dos Ganhos/Perdas Atuariais;
- Descrição dos fundos previdenciais;

As demais informações previstas na legislação vigente, estão apresentadas no Glossário (Bases Técnicas Atuariais), que é parte integrante desta Nota Técnica Atuarial.

## 2

# DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DAS HIPÓTESES BIOMÉTRICAS, DEMOGRÁFICAS, FINANCEIRAS E ECONÔMICAS

As hipóteses adotadas em uma avaliação atuarial podem ser classificadas em:

- Fatores Biométricos e Demográficos;
- Fatores Financeiros e Econômicos;
- Outros Fatores.

Informamos que a comprovação, por meio de estudo técnico, da adequação das hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras às características da massa de participantes e assistidos e do plano de benefícios é exigida para os planos que, independentemente de sua modalidade, possuam obrigações registradas em provisão matemática de benefício definido ou, ainda, que possuam fundo previdencial que adote hipótese atuarial em sua constituição ou manutenção.

O estudo técnico de adequação, cujo conteúdo deve observar o disposto da legislação vigente, é o instrumento técnico de responsabilidade da Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC), no qual devem ser demonstradas:

- a convergência entre a hipótese de taxa de juros real anual e a taxa de retorno real anual projetada para as aplicações dos recursos garantidores relacionados aos benefícios a conceder e concedidos que tenham seu valor ou nível previamente estabelecido e cujo custeio seja determinado atuarialmente, de forma a assegurar sua concessão e manutenção, bem como aos benefícios concedidos que adquiriram característica de benefício definido na fase de concessão; e
- a aderência das demais hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras às características da massa de participantes e assistidos e do plano de benefícios de caráter previdenciário.

O estudo técnico deve ser elaborado pelo atuário habilitado e legalmente responsável pelo plano de benefícios e estar embasado em informações fornecidas pela EFPC e pelo respectivo patrocinador ou instituidor.

As hipóteses adotadas para o cálculo atuarial são formuladas considerando-se o longo prazo das projeções às quais se destinam. No curto prazo elas podem não ser necessariamente realizadas, dando origem então à apuração de ganhos e perdas atuariais.

## FATORES BIOMÉTRICOS E DEMOGRÁFICOS

As principais hipóteses biométricas e demográficas adotadas foram:

HIPÓTESE	DESCRIÇÃO
Tábuas de Mortalidade Geral - $q_x^m$	Apresenta a probabilidade de um participante válido de idade x falecer antes de completar a idade x+1
Tábuas de Sobrevida Geral - $p_x$	Apresenta a probabilidade de um participante válido de idade x atingir a idade x+1. $p_x = (1-q_x^m)$
Tábuas de Mortalidade de Inválidos - $q_x^i$	Apresenta a probabilidade de um participante inválido de idade x falecer antes de completar a idade x+1
Tábuas de Sobrevida de Inválidos - $p_x^i$	Apresenta a probabilidade de um participante inválido de idade x atingir a idade x+1. $p_x^i = (1-q_x^i)$
Tábuas de Entrada em Invalidez - $q_x^{inv}$	Apresenta a probabilidade de um participante ativo de idade x se invalidar antes de completar a idade x+1
Tábuas de Rotatividade - $q_x^r$	Apresenta a probabilidade de um participante ativo de idade x sair do plano, antes de alcançar a idade x+1, por motivo diferente de aposentadoria, invalidez ou morte

## MODELO DECREMENTAL

As taxas independentes de decrementos foram determinadas a partir das tábuas descritas anteriormente, conforme segue:

$t p_x^{aa}$	Probabilidade de um participante ativo de idade x atingir ativo a idade x+t. $t p_x^{aa} = \prod_{n=0}^{t-1} p_{x+n}^{aa}, \text{ onde:}$ $p_x^{aa} = (1 - q_x^r - q_x^a - q_x^{inv} - q_x^m)$
--------------	---

## FATORES ECONÔMICOS E FINANCEIROS

O IPCA/IBGE- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, é o índice adotado como indexador para definição das taxas reais aqui apresentadas.

As principais hipóteses atuariais econômicas e financeiras aqui adotadas foram as seguintes:

HIPÓTESE	DESCRIÇÃO
Taxa Real Anual de Juros – i	Taxa utilizada para trazer a valor presente o fluxo contribuições e benefícios projetados
Inflação Futura	Taxa utilizada para cálculo do fator de capacidade dos salários e benefícios

## FATORES DE CAPACIDADE

Para refletir o impacto da deterioração pela inflação nos valores monetários foi utilizado o conceito de capacidade, que consiste em determinar o valor médio real entre duas datas-bases de reajuste desses valores vinculados à moeda inflacionária. No cálculo da capacidade, são considerados a época, a frequência e o valor dos reajustes efetuados para recompor a deterioração.

A capacidade, assim determinada, é aplicada sobre o benefício ou salário em seu maior valor aquisitivo (valor pico) na data da avaliação atuarial para fins de determinação do compromisso atuarial.

Obs.: entende-se por “valor pico” o valor da data do último reajuste corrigido pelo respectivo índice de correção para a data da avaliação.

## OUTROS FATORES

### Composição Familiar

Antes da Aposentadoria	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Proporção de Casados</li> <li>• Diferença de idade entre o homem e mulher para determinação da idade do cônjuge</li> <li>• Número e idade de filhos</li> </ul>
Após a Aposentadoria	Considera-se a idade real do cônjuge para os aposentados e a composição familiar real para os pensionistas

## 3

# REGIME FINANCEIRO, MÉTODO ATUARIAL E MODALIDADE DO PLANO, BENEFÍCIOS E INSTITUTOS

O Plano Programado de Benefícios da POUPREV está estruturado da modalidade Contribuição Variável.

Relacionamos no quadro seguinte os benefícios e institutos oferecidos pelo Plano Programado de Benefícios da POUPREV, bem como a modalidade em que estão estruturados e o Regime Financeiro e o Método Atuarial em que estão avaliados. Informamos que, o abono anual, quando aplicável, tem a mesma classificação e é avaliado pelo mesmo regime e método do benefício ao qual está associado.

BENEFÍCIO/INSTITUTO	MODALIDADE DO BENEFÍCIO/INSTITUTO	REGIME FINANCEIRO <sup>1</sup>	MÉTODO ATUARIAL <sup>2</sup>
Renda de Aposentadoria	Contribuição Variável	Capitalização	Capitalização Financeira
Renda de Aposentadoria por Invalidez	Benefício Definido	Capitalização	Sistema Misto <sup>3</sup>
Renda de Pensão por Morte	Benefício Definido	Capitalização	Sistema Misto <sup>3</sup>
Benefício Proporcional Diferido	Contribuição Variável	Capitalização	Idade de Entrada
Portabilidade	Contribuição Definida	Capitalização	Capitalização Individual
Resgate	Contribuição Definida	Capitalização	Capitalização Individual

<sup>1)</sup> A descrição detalhada dos Regimes Financeiros consta do Capítulo 3 do Glossário.

<sup>2)</sup> A metodologia e expressão de cálculo do Valor Atual dos Benefícios Futuros (ou Valor Presente dos Benefícios), Passivo Atuarial e Custo Normal dos métodos atuariais constam dos Capítulos 4 e 5 (Benefícios Concedidos e Benefícios a Conceder, respectivamente) do Glossário.

<sup>3)</sup> O Método de Financiamento Sistema Misto, utilizado para os Benefícios de Pensão por Morte do Participante Ativo e Pensão por Morte do Participante Assistido, é composto por duas modalidades complementares. O saldo de contas do Participante, utilizado para cálculo desses dois benefícios, recepciona valores vindos do Fundo Previdencial - Fundo Coletivo de Cobertura dos Benefícios de Risco (FCBR), que é formada a partir da estrutura de Repartição de Capitais de Cobertura, além dos valores já acumulados no Saldo de Contas pelo Participante até a data de ocorrência da morte (fato gerador dos benefícios), estes constituídos em Capitalização Financeira.

## 4

# CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS E INSTITUTOS

## RENDAS DE APOSENTADORIA

A Renda de Aposentadoria será concedida ao Participante que a requerer, desde que satisfaça, cumulativamente, as seguintes condições:

- I - idade mínima igual ou superior a 60 (sessenta) anos, caso o Benefício seja o de Renda de Aposentadoria, dispensando-se o requisito de idade no caso do Benefício de Renda Antecipada de Aposentadoria;
- II - 10 (dez) anos ininterruptos de vinculação a este Plano, observado o disposto no § 5º do art. 15 do Regulamento;
- III - Término do Vínculo Empregatício.

A Renda de Aposentadoria consistirá na transformação do valor acumulado nos Fundos Individual, Patrocinado e de Valores Portados, se houver, em uma renda, conforme opção feita pelo Participante, conforme Capítulo 5 dessa Nota Técnica.

## RENDAS DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

A Renda de Aposentadoria por Invalidez será concedida, mediante cumprimento de carência de 12 (doze) contribuições mensais ao Plano, ao Participante em gozo de Aposentadoria por Invalidez pelo Regime Geral de Previdência Social, que a requerer, e será mantida durante o período em que o Benefício lhe for assegurado por aquele Regime e enquanto houver saldo suficiente para custeá-lo, observado o disposto no Regulamento. A carência não será exigida em caso de invalidez decorrente de acidente de qualquer natureza.

A Renda de Aposentadoria por Invalidez consistirá na transformação do valor acumulado em nome do Participante nos Fundos Individual, Patrocinado e de Valores Portados (caso tenha), acrescido da Reserva Projetada. Reserva Projetada é o montante oriundo do Fundo Coletivo de Risco, que será acrescido ao saldo de cotas existente em nome do Participante nos respectivos Fundos Individual e Patrocinado e de Valores Portados, se houver, para fins de cálculo e concessão da Renda de Aposentadoria por Invalidez e da Renda de Pensão por Morte. Referido montante corresponderá à média dos percentuais das contribuições mínima obrigatória e facultativa (esta, limitada ao percentual até o qual houver contrapartida patronal), realizadas pelo Participante e pela Patrocinadora, nos 12 (doze) meses anteriores à morte ou invalidez do Participante, incluindo a contribuição sobre o 13º salário, multiplicado pelo último Salário de Participação e pelo número de meses compreendido entre a data do evento e a data em que o Participante completaria 60 (sessenta) anos de idade ou 10 (dez) anos ininterruptos de vinculação ao Plano, o que ocorrer por último. A média dos

percentuais a ser considerada no referido cálculo será limitada ao teto de contrapartida mensal que estiver em vigor por ocasião do evento, nos termos do respectivo Plano de Custeio.

## RENDAS DE PENSÃO POR MORTE

A Renda de Pensão por Morte será concedida aos Beneficiários do Participante que vier a falecer, observadas as regras relativas às suas respectivas categorias (Classe I ou Classe II), desde que, nessa qualidade, apresentem o pedido para o deferimento do Benefício, acompanhado da certidão de óbito e, quando for o caso, do termo judicial de ausência.

A Renda de Pensão por Morte será calculada da seguinte forma:

O valor inicial do Benefício de Renda de Pensão por Morte de Participante Assistido será equivalente à continuidade do pagamento do Benefício que vinha sendo pago ao falecido, observando-se o § 2º do art. 29 do Regulamento;

No caso do Participante Ativo ou Autopatrocinado, a Renda de Pensão por Morte equivalerá ao valor correspondente à Renda de Aposentadoria por Invalidez a que o Participante teria direito, caso se invalidasse na data do seu falecimento.

O valor da Renda de Pensão por Morte será rateado em parcelas iguais entre os Beneficiários que lhe fizerem jus, não se adiando a concessão do Benefício por falta de inscrição de outros possíveis Beneficiários.

## RENDAS DE ABONO ANUAL

O Assistido que esteja recebendo quaisquer dos Benefícios previstos neste Regulamento terá direito ao recebimento da Renda de Abono Anual.

A Renda de Abono Anual consistirá em um pagamento anual, a ser efetuado no mês de dezembro, correspondente a 1/12 (um doze avos) do Benefício devido em dezembro para cada mês de Benefício recebido durante o ano correspondente.

$$B_p = \frac{k}{12} \times Ben_p$$

Onde:

$k$  = número de Benefícios recebidos durante o exercício;

$Ben_p$  = Valor do Benefício devido ao Assistido “ $p$ ” no mês de dezembro de cada exercício.

## BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO

Benefício Proporcional Diferido é o instituto que facilita ao Participante, por ocasião do Término do Vínculo com o Patrocinador antes da aquisição do direito ao benefício pleno, optar por receber, em tempo futuro, o benefício decorrente dessa opção oferecida nos termos e condições previstos no Regulamento.

Poderá optar pelo Benefício Proporcional Diferido o Participante que, na data da opção, preencha, concomitantemente, as seguintes condições:

- I - tenha rompido o Vínculo Empregatício com o Patrocinador;
- II - esteja vinculado a este Plano há, no mínimo, três anos;
- III- não seja elegível ao Benefício de Renda de Aposentadoria;
- IV- não tenha entrado em gozo de Benefício de Renda Antecipada de Aposentadoria;
- V- não tenha optado pelo Resgate de Contribuições; e
- VI- não tenha optado pela Portabilidade.

O Benefício decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido consistirá numa renda mensal conforme vier a ser escolhido pelo Participante Vinculado dentre aquelas formas de renda previstas no Capítulo 5 desta Nota Técnica, estando sujeita às mesmas regras de pagamento e reajuste do Benefício de Renda de Aposentadoria.

Na hipótese de o Participante Vinculado invalidar-se ou falecer durante o Período de Diferimento, o Participante e os Beneficiários, respectivamente, não terão direito ao Benefício de Renda de Aposentadoria por Invalidez ou Renda de Pensão por Morte, mas sim à antecipação do Benefício decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido, calculado com base no saldo na conta do referido Participante, não lhe sendo aplicável o acréscimo de Reserva Projetada.

## **PORATIBILIDADE**

O Participante, por ocasião do Término do Vínculo, poderá exercer a opção pela Portabilidade de seu direito acumulado, que consiste na transferência dos recursos financeiros correspondentes para outro plano de benefícios operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar, observada a legislação em vigor e o disposto neste Regulamento, desde que preencha, concomitantemente, as seguintes condições:

- I- tenha rompido o Vínculo Empregatício com o Patrocinador;
- II- esteja vinculado a este Plano de Benefícios há, no mínimo, três anos;
- III - não esteja em gozo de benefício; e
- IV- não tenha optado pelo Resgate de Contribuições.

O Participante que optar pela Portabilidade terá seu direito acumulado portado para o Plano de Benefícios Receptor, em valor e forma de atualização equivalente ao do Resgate Integral.

*Portabilidade = Resgate*

## RESGATE DE CONTRIBUIÇÕES

Resgate de Contribuições é o instituto que assegura ao Participante o recebimento das contribuições pessoais vertidas para o Plano, estando subdividido nas espécies Resgate Integral e Resgate Parcial, conforme disciplinado a seguir:

O Participante estará habilitado a receber o valor correspondente ao Resgate de Contribuições quando preencher, concomitantemente, as seguintes condições:

- I - no caso do Resgate Integral, tenha rompido o Vínculo Empregatício com o Patrocinador;
- II – tenha optado pelo Resgate Integral ou Parcial, nos termos deste Regulamento;
- III - não esteja em gozo de benefício; e IV - não tenha optado pela Portabilidade.

Poderá optar pelo Resgate Integral o Participante que vier a desistir da condição de Autopatrocínado ou de Vinculado antes de requerer o Benefício dele decorrente, estando também disponível o Resgate Parcial, durante a fase de dferimento.

O valor do Resgate Integral corresponderá à totalidade do saldo de contribuições pessoais vertidas pelo Participante para o Plano destinadas ao seu Fundo Individual, ou seja, descontados os valores relativos a contribuições destinadas ao custeio dos benefícios de risco, custeio administrativo e eventuais valores decorrentes de Resgates Parciais.

O valor do Resgate Integral será acrescido do percentual de 5% (cinco por cento) do saldo do Fundo Patrocinado mantido em nome do Participante, multiplicado pelo fator que resultar da média aritmética do tempo de vinculação ao Plano e o tempo de serviço prestado ao Patrocinador (contados em anos e suas frações), limitado ao percentual máximo de 75% (setenta e cinco por cento).

Será facultado ao Participante requerer o Resgate Parcial dos seguintes valores, independentemente do rompimento do Vínculo Empregatício com o Patrocinador, mas observados os demais requisitos previstos no art. 56, § 1º:

- (a) valores portados pelo Participante para este Plano, oriundos de entidade aberta de previdência complementar ou seguradora; e
- (b) valores oriundos de contribuições facultativas de Participante, previstas no art. 44, inciso I do Regulamento, especificamente em relação à parcela que exceder o montante das contribuições facultativas realizadas pelo Patrocinador;
- (c) valores oriundos de contribuições adicionais de Participante, previstas no art. 44, inciso II do Regulamento.

## REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS

Os benefícios previstos no Regulamento serão pagos em forma de rendas mensais, salvo quando estes, por circunstâncias previstas no Regulamento, forem pagos em parcela única, hipótese em que serão inaplicáveis as disposições deste item.

Os valores pagos equivalerão a determinado número de cotas e serão processados mediante cálculo financeiro, em função da quantidade de cotas acumuladas em nome do Participante Ativo, Autopatrocinado ou Vinculado nos Fundos Individual, Patrocinado e de Valores Portados, se houver.

Os benefícios de renda de aposentadoria pagos na forma de Renda por prazo determinado serão apurados mensalmente, de acordo com a respectiva cota aplicável, conforme metodologia de cotização aprovada pela POUPREV.

Os benefícios de renda de aposentadoria pagos na forma de renda por percentual do saldo serão recalculados mensalmente, a partir da aplicação do percentual escolhido pelo Participante ao saldo remanescente de sua conta, o qual será apurado de acordo com respectiva cota aplicável, conforme metodologia de cotização aprovada pela POUPREV.

Os benefícios em manutenção, em forma de rendas mensais, serão pagos em moeda corrente, 12 (doze) vezes ao ano, além da Renda de Abono Anual. Os valores das parcelas dos Resgates vincendas, nos casos em que houver a opção pelo pagamento parcelado, serão atualizados pela cota aplicável, de acordo com metodologia de cotização aprovada pela POUPREV.

Os benefícios pagos em forma de renda mensal vitalícia, sejam eles decorrentes de Renda de Aposentadoria ou de Renda de Aposentadoria por Invalidez ou Pensão por Morte, serão reajustados no mês de setembro de cada ano, com base na variação acumulada positiva do IPCA/IBGE– Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, verificada no período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao reajuste.

## 5

# FORMA DE PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS E INSTITUTOS

A Renda de Aposentadoria consistirá na transformação do valor acumulado nos Fundos Individual, Patrocinado e de Valores Portados, se houver, em uma renda, conforme opção feita pelo Participante, conforme abaixo.

A Renda de Aposentadoria por Invalidez consistirá na transformação do valor acumulado em nome do Participante nos Fundos Individual, Patrocinado e de Valores Portados (caso tenha), acrescido da Reserva Projetada, em uma renda conforme opção feita pelo Participante, conforme a seguir:

- I – renda mensal por prazo determinado; e
- II – renda mensal por percentual do saldo.

Por opção expressa, o Participante, no requerimento de concessão do Benefício, ou o Assistido, durante o seu recebimento, poderá requerer o saque, a título de antecipação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do seu saldo de conta, que poderá ser solicitado em uma única vez ou dividido em até 5 (cinco) solicitações de saque de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do saldo de conta existente na data de cada saque, desde que a soma dos pontos percentuais dos saques realizados por ocasião do requerimento de concessão do Benefício ou durante o seu recebimento não ultrapasse o limite de 25.

A renda mensal por prazo determinado será calculada de acordo com a Nota Técnica Atuarial do Plano, em quantidade fixa de cotas, por um prazo escolhido pelo Participante entre 10 (dez) e 30 (trinta) anos.

- Renda mensal em número constante de cotas por um período de no mínimo 10 (dez) anos e no máximo 30 (trinta) anos:

$$RM = SC_p(a) \text{ remanescente} / (\text{nº de anos} \times \text{nº de pagamentos});$$

A renda mensal por percentual do saldo será calculada de acordo com esta Nota Técnica Atuarial e recalculada mensalmente, em valores monetários, baseado em percentual escolhido pelo Participante, entre 0,3% (três décimos por cento) e 2% (dois por cento), que incidirá sobre o saldo da conta do Assistido para apuração mensal do Benefício a ser pago.

- Renda equivalente a um % variável de 0,3% (três décimos por cento) a 2,0% (dois por cento):

$$RM = SC_p(a) \text{ remanescente vezes o \% escolhido pelo Participante};$$

Ao Participante que tiver optado pela renda mensal por prazo determinado será possibilitada, por meio de decisão irrevogável e irretratável, a mudança para o recebimento do Benefício em forma de renda por percentual do saldo, ou vice-versa, mediante opção formal entregue à POUPREV, sendo o seu Benefício recalculado de acordo com sua Reserva Matemática.

Ao Participante que tiver optado pela renda mensal por prazo determinado ou por percentual do saldo, será possibilitada a mudança do prazo de recebimento ou do percentual aplicável ao saldo, observando-se um intervalo mínimo de um ano a cada mudança.

O valor da Renda de Aposentadoria não poderá, a qualquer tempo, ser inferior a 1,6 (um inteiro e seis décimos) vezes a UMP. Caso seja, o Participante receberá, em parcela única, a totalidade do saldo de sua conta remanescente ou, se Assistido recebendo Benefício em forma de renda mensal vitalícia, a sua Reserva Matemática.

O valor da Renda de Aposentadoria por Invalidez não poderá, a qualquer tempo, ser inferior a 1,6 (um inteiro e seis décimos) vezes a UMP e será devida a partir da mesma data em que concedida a Aposentadoria por Invalidez pelo Regime Geral de Previdência Social ou da data em que a invalidez for constatada pela junta médica formada para tal finalidade.

A Unidade Monetária do Plano – UMP, criada para os fins previstos neste Regulamento, correspondente ao valor de R\$ 537,70 (quinhentos e trinta e sete reais e setenta centavos) em 1º de setembro de 2022, e será reajustada no mês de setembro de cada ano, de acordo com a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a lhe substituir, a partir da aprovação das alterações regulamentares publicada no Diário Oficial da União.

O Participante Ativo, Autopatrocinado ou Vinculado, desde que atenda às condições previstas no art. 26, incisos II e III, do Regulamento, independentemente de idade, poderá optar por receber a Renda Antecipada de Aposentadoria.

A adesão a este Plano implica a automática opção do Participante pela futura transformação da Renda de Aposentadoria em Renda de Pensão por Morte, quando de seu falecimento, para que seus Beneficiários façam jus a este último Benefício, desde que atendidos os requisitos regulamentares.

A Renda de Pensão por Morte será paga, prioritariamente, aos Beneficiários – Classe I, de modo que eventuais Beneficiários – Classe II somente farão jus ao Benefício, no caso de inexistirem Beneficiários – Classe I por ocasião do falecimento do Participante ou se todos perderem essa condição posteriormente.

Falecendo o Participante Assistido, a renda mensal que recebia terá continuidade, sendo paga aos seus Beneficiários nas mesmas formas e condições em que vinham sendo pagas ao Participante Assistido, observados os parágrafos subsequentes.

Os Beneficiários do Participante Assistido em gozo de Benefício em forma de Renda por prazo determinado ou Renda por percentual do saldo, poderão, por consenso, receber a totalidade do saldo remanescente em parcela única ou alterar o prazo ou percentual atrelado à forma de recebimento, na data da concessão da pensão, mediante preenchimento de formulário próprio.

Será possibilitada por consenso dentre os Beneficiários, a mudança do prazo de recebimento ou do percentual aplicável ao saldo, observando-se um intervalo mínimo de um ano a cada mudança e a regra disposta no § 6º do art. 27 do Regulamento.

Deferido o requerimento do Resgate Integral ou Parcial, a POUPREV providenciará o seu pagamento, em parcela única, dentro do prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do protocolo do Termo

de Opção. É facultado única e exclusivamente ao Participante optar pelo recebimento do Resgate Integral ou Parcial, em parcela única, ou em até 12 (doze) parcelas mensais, sem possibilidade de alteração do referido prazo após a escolha, vencendo-se a primeira delas dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior.

O Benefício decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido estará sujeita às mesmas regras de pagamento e reajusteamento do Benefício de Renda de Aposentadoria.

# 6

# CONTRIBUIÇÕES

Conforme Regulamento do Plano de Benefícios e o Plano Anual de Custeio, os participantes efetuarão as seguintes contribuições:

## CONTRIBUIÇÕES DOS PARTICIPANTES

O presente Plano poderá ser custeado pelas seguintes fontes de receita:

- I- contribuições normais mensais, compostas por uma parcela de contribuição mínima obrigatória e outra parcela facultativa, dos Participantes Ativos e Autopatrocinados, apuradas mediante a aplicação de um percentual sobre os respectivos Salários de Participação, de acordo com o Plano Anual de Custeio.
- II- contribuições adicionais dos Participantes Ativos, Autopatrocinados, Vinculados e Assistidos, consistentes em importâncias por eles livremente escolhidas, sem contrapartida dos Patrocinadores;
- III- contribuições dos Participantes Ativos e Autopatrocinados, apuradas mediante a aplicação de percentual sobre os respectivos Salários de Participação, destinadas ao Fundo Coletivo de Risco, bem como para cobertura das Despesas Administrativas, de acordo com o Plano Anual de Custeio;
- IV- contribuições dos Assistidos apuradas mediante a aplicação de percentual sobre os respectivos Salários de Participação, destinadas a custear Despesas Administrativas, de acordo com o Plano Anual de Custeio;
- V- contribuições dos Participantes Vinculados, assim como de Participantes cancelados, porém que mantém saldo no Plano, apuradas mediante a aplicação de percentual sobre os respectivos Salários de Participação ou saldo mantido junto ao Plano, destinadas a custear Despesas Administrativas, de acordo com o Plano Anual de Custeio;
- VI - contribuições normais mensais, compostas por uma parcela de contribuição mínima obrigatória e outra parcela facultativa, dos Patrocinadores, apuradas mediante a aplicação de percentual sobre os Salários de Participação dos Participantes Ativos a ele vinculados, observado o limite estabelecido no Plano Anual de Custeio;
- VII - contribuição mensal dos Patrocinadores, apurada mediante a aplicação de percentual sobre os Salários de Participação dos Participantes Ativos a eles vinculados, destinada ao Fundo Coletivo de Risco, bem como para cobertura das Despesas Administrativas, de acordo com o Plano Anual de Custeio;
- VIII - contribuições extraordinárias dos Patrocinadores, Participantes e Assistidos para o pagamento de eventual déficit, conforme vier a ser apurado em avaliação atuarial;
- IX - doações, subvenções, legados, rendas, heranças, receitas extraordinárias e eventuais e outras contribuições e receitas de qualquer natureza, desde que aceitas pelo Conselho Deliberativo, nos termos do Estatuto da POUPREV; e
- X - rendimentos das aplicações das reservas constituídas do Plano.

“Joa”: contribuição adicional atuarialmente calculada com o objetivo de minimizar o impacto da inclusão ou alteração de Beneficiários.

Entende-se por Salário de Participação:

I - para o Participante Ativo, o salário acrescido dos anuênios e da comissão ou função de confiança e vantagem pessoal de natureza salarial;

II - para o Participante Assistido, a renda que lhe for assegurada por este Regulamento; e III - para o Participante Autopatrocinado ou Vinculado, o Salário de Participação será aquele utilizado como parâmetro para apuração das contribuições ao plano, observado do disposto nos arts. 74 e 75 do Regulamento;

O 13º (décimo terceiro) salário será considerado base de incidência para efeito de contribuição ao Plano.

## DESPESAS ADMINISTRATIVAS

A contribuição destinada à cobertura das despesas administrativas, expressa em percentual da folha de salários, equivale a:

$$CADM' = \frac{Valor\ Estimado}{CST} \times 100$$

Onde:

*ValorEstimado* = é o valor estimado das despesas administrativas a serem cobertas por contribuições no próximo exercício, de acordo com o previsto no orçamento da entidade.

**7**

# CÁLCULO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS, APURAÇÃO DO RESULTADO E DOS GANHOS E PERDAS ATUARIAIS

## CÁLCULO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS E DO RESULTADO

No Capítulo 8 do Glossário, parte integrante desta Nota Técnica Atuarial, há a descrição da metodologia e expressão de cálculo dos seguintes itens:

- Provisões matemáticas de benefícios concedidos
- Provisões matemáticas de benefício a conceder
- Provisões matemáticas a constituir relativas a déficit equacionado
- Provisões matemáticas a constituir relativas por ajustes de contribuições extraordinárias
- Apuração do Resultado (Déficit / Superávit)

Relativamente à metodologia utilizada para evolução mensal das Provisões Matemáticas ao longo do exercício, esclarecemos que estas estão demonstradas no Capítulo 9 do Glossário.

## APURAÇÃO DOS GANHOS E PERDAS ATUARIAIS

No Capítulo 10 do Glossário, parte integrante desta Nota Técnica Atuarial, há a descrição da metodologia utilizada para apuração dos ganhos e perdas atuariais.

## 8

# FUNDOS PREVIDENCIAIS

Apresentamos abaixo as regras de constituição, reversão e atualização dos Fundos Previdenciais do Plano.

## FUNDO PREVIDENCIAL – FUNDO COLETIVO DE DESLIGAMENTO

- **REGRAS DE CONSTITUIÇÃO:** a parcela do saldo do Fundo Patrocinado em nome do Participante que não for destinada ao pagamento de benefícios em decorrência do Término do Vínculo Empregatício do Participante que não tenha atingido as condições de elegibilidade a qualquer benefício do Plano e que tenha optado pela Portabilidade ou pelo Resgate de suas contribuições.
- **FINALIDADE E REVERSÃO DOS VALORES:** este Fundo poderá ser utilizado para compensação de contribuições futuras de Patrocinadora ou outra destinação, observada a legislação vigente, desde que prevista no plano de custeio anual, baseado em parecer atuarial, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo.
- **ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DO FUNDO:** o Fundo será atualizado com a entrada de recursos, conforme descrito no item Constituição e Fontes de Custeio, saídas (abatimento de contribuições de Patrocinadora) e retorno dos investimentos auferido pelo Plano.

## OUTROS PREVISTOS EM NOTA TÉCNICA ATUARIAL – FUNDO COLETIVO DE SOBREVIVÊNCIA

- **REGRAS DE CONSTITUIÇÃO:** constituído pela parcela dos saldos verificados nas contas correntes dos Participantes ou Beneficiários que tenham os respectivos benefícios extintos por motivo de falecimento ou da perda da condição de Beneficiário.
- **FINALIDADE E REVERSÃO DOS VALORES:** este Fundo poderá ser utilizado observado à legislação vigente, desde que prevista no plano de custeio anual, baseado em parecer atuarial, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo.
- **ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DO FUNDO:** o Fundo será atualizado com a entrada de recursos, conforme descrito no item Constituição e Fontes de Custeio, saídas (reversão de valores) e retorno dos investimentos auferido pelo Plano.

## OUTROS PREVISTOS EM NOTA TÉCNICA ATUARIAL – FUNDO COLETIVO DE OSCILAÇÃO FINANCEIRA

- **REGRAS DE CONSTITUIÇÃO:** constituído com parcela do superávit existente no Plano em outubro de 2016, com base em estudo atuarial.

- **FINALIDADE E REVERSÃO DOS VALORES:** este fundo é destinado a garantir que os benefícios calculados em quantidade decrescente de cotas não sejam reajustados negativamente.
- **ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DO FUNDO:** o Fundo será atualizado com a entrada de recursos, conforme descrito no item Constituição e Fontes de Custo e, saídas (reversão de valores) e retorno dos investimentos auferido pelo Plano.

## OUTROS PREVISTOS EM NOTA TÉCNICA ATUARIAL – FUNDO COLETIVO DE COBERTURA DOS BENEFÍCIOS DE RISCO – FCBR

- **REGRAS DE CONSTITUIÇÃO:** constituído em virtude da mudança do regime financeiro e método de financiamento dos benefícios de risco, recebendo inicialmente o montante contabilizado em Benefício Definido estruturado em Regime de Capitalização referente aos benefícios de risco em outubro de 2016, qual seja, R\$7.417.647,00, acrescido do montante de R\$7.847.482,84, referente à proporção do superávit do Plano referente aos benefícios a conceder contabilizados em BD. Mensalmente, receberá as contribuições de risco vertidas pela Patrocinadora e, quando aplicável, pelos Participantes.
- **FINALIDADE E REVERSÃO DOS VALORES:** este Fundo será utilizado para pagamento dos benefícios de risco (Renda de Aposentadoria por Invalidez e Pensão por Morte de Participante).
- **ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DO FUNDO:** o Fundo será atualizado com a entrada de recursos, conforme descrito no item Constituição e Fontes de Custo, saídas (pagamento dos benefícios de risco) e retorno dos investimentos auferido pelo Plano.

## FUNDO PREVIDENCIAL – FUNDO DE REVISÃO 2016

- **REGRAS DE CONSTITUIÇÃO:** constituído na Avaliação Atuarial de 2019, corresponde ao montante da reserva especial observado no fechamento do exercício de 2016 e mantido por três exercícios consecutivos, portanto, objeto de destinação obrigatória na forma da legislação vigente.
- **FINALIDADE E REVERSÃO DOS VALORES:** a forma de utilização do fundo será definida pelo Conselho Deliberativo, podendo ser utilizado para abatimento e contribuições normais de participantes, assistidos e patrocinadora.
- **ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DO FUNDO:** o Fundo será movimentado com as saídas definidas no item de finalidade e atualizado pelo retorno dos investimentos auferido pelo Plano, sendo que a POUPREV realizará o controle individualizado do Fundo de Revisão, sendo que a suspensão de contribuição estará sempre condicionada à existência de saldo ao Participante, Assistido ou Patrocinadora, conforme o caso.

## FUNDO PREVIDENCIAL – FUNDO DE REVISÃO 2017

- **REGRAS DE CONSTITUIÇÃO:** constituído na Avaliação Atuarial de 2020, corresponde ao montante da reserva especial observado no fechamento do exercício de 2017 e mantido por três exercícios consecutivos, portanto, objeto de destinação obrigatória na forma da legislação vigente.

- **FINALIDADE E REVERSÃO DOS VALORES:** a forma de utilização do fundo será definida pelo Conselho Deliberativo, podendo ser utilizado para abatimento e contribuições normais de participantes, assistidos e patrocinadora.
- **ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DO FUNDO:** o Fundo será movimentado com as saídas definidas no item de finalidade e atualizado pelo retorno dos investimentos auferido pelo Plano, sendo que a POUPREV realizará o controle individualizado do Fundo de Revisão, sendo que a suspensão de contribuição estará sempre condicionada à existência de saldo ao Participante, Assistido ou Patrocinadora, conforme o caso.

## OUTROS PREVISTOS EM NOTA TÉCNICA ATUARIAL – FUNDO VARIAÇÃO DA COTA

- **REGRAS DE CONSTITUIÇÃO:** Constituído, em 2021, pela diferença de valor das cotas de regates e pagamento de benefícios em parcela única que estava contabilizada como parcela do resultado do Plano, com base em estudo realizado pela Entidade.
- **FINALIDADE E REVERSÃO DOS VALORES:** Este fundo é destinado a dar cobertura às diferenças das quantidades de cotas previstas nos casos de resgates versus os valores efetivamente pagos de acordo com o período a ser deliberado pelos órgãos de governança da Entidade, bem como fazer frente às futuras variações positivas ou negativas decorrentes da cotização utilizada no cálculo dos benefícios de renda financeira, pagamentos únicos, resgates e portabilidades, conforme metodologia definida pela POUPREV. O referido Fundo poderá ser utilizado para outros fins relacionados à variação da cota, mediante elaboração de Parecer Atuarial específico e aprovação dos órgãos de governança competentes da Entidade.
- **ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DO FUNDO:** o Fundo pelo retorno dos investimentos auferido pelo Plano.

9

# SEGURO PARA COBERTURA DE RISCOS

Não há seguro contratado para cobertura de riscos do Plano.

## 10

# DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Os recursos vertidos ao Plano de Benefícios serão alocados sem Fundos Individuais e Fundo Patrocinado, conforme descrito a seguir:

## **FI - FUNDO INDIVIDUAL**

O FI – constituído pelas contribuições dos Participantes do Plano, que ficarão disponibilizadas em contas individuais em nome de cada Participante:

- I. Cancelamento da inscrição no Plano e a efetiva liquidação dos direitos do Participante; e
- II. Formação da Conta de Benefício Individual decorrente do início de percepção de benefício do Plano pelo Participante.

Assim, a metodologia de formação e manutenção do FI - Fundo Individual de um determinado Participante “j” na data “t”, em quantitativo de cotas, é dada por:

$$FI_{j,t} = FI_{j,t-1} + \frac{CMO_{j,t}^{Part} + CF_{j,t}^{Part} + CA_{j,t}^{Part}}{CP_t}$$

Onde:

$FI_{j,t}$ : Fundo Individual do Participante “j”, na data “t”;

$FI_{j,t-1}$ : Fundo Individual do Participante “j”, na data “t-1”;

$CMO_{j,t}^{Part}$ : Contribuição Mínima Obrigatória do Participante ou Participante Autopatrocínado “j”, na data “t”;

$CF_{j,t}^{Part}$ : Contribuições Facultativas do Participante ou Participante Autopatrocínado “j”, na data “t”;

$CA_{j,t}^{Part}$ : Contribuição Adicional do Participante ou Participante Autopatrocínado “j”, na data “t”;

$CP_t$ : Valor da Cota válida considerando a Carteira Administrada vinculada para o mês da data “t” de recebimento das contribuições na data “t”.

## **FP – FUNDO PATROCINADO**

O FP – será constituído pelas contribuições da Patrocinadora em nome dos Participantes do Plano, que ficarão disponibilizadas em conta única:

- I. Cancelamento da inscrição no Plano e a efetiva liquidação dos direitos do Participante; e,

## II. Formação da Conta de Benefício Individual decorrente do início de percepção de benefício do Plano pelo Participante.

Assim, a metodologia de formação e manutenção do FP - Fundo Patrocinado na data “t”, em quantitativo de cotas, é dada por:

$$FP_t = FP_{t-1} + \frac{CMO_t^{Patroc} + CF_t^{Patroc}}{CP_t} - UT_{j,t}$$

Onde:

$FP_t$ : Fundo Patrocinado na data “t”;

$FP_{t-1}$ : Fundo Patrocinado na data “t-1”;

$CMO_{j,t}^{Part}$ : Contribuição Mínima Obrigatória total da Patrocinadora na data “t”;

$CF_{j,t}^{Part}$ : Contribuições Facultativas total da Patrocinadora na data “t”;

$UT_{j,t}$ : Utilização de recursos em prol do Participante “j” na data “t”, para concessão de benefício ou instituto;

$CP_t$ : Valor da Cota válida considerando a Carteira Administrada vinculada para o mês da data “t” de recebimento das contribuições na data “t”.

À exceção do previsto no art. 105, que se estende ao Plano como um todo, as disposições constantes desta Seção serão aplicáveis, exclusivamente, aos Participantes e aos Assistidos que, no dia anterior à data da aprovação, pela autoridade governamental competente, da alteração regulamentar aprovada pelo Conselho Deliberativo da POUPREV em 27/04/2023, se enquadrem em uma das seguintes condições:

- (i) cumprimento dos requisitos de elegibilidade para o Benefício de Renda de Aposentadoria ou de Renda Antecipada de Aposentadoria, a saber (i) idade mínima igual ou superior a 57 (cinquenta e sete) anos, no caso do Benefício de Renda de Aposentadoria, ou idade mínima de 48 (quarenta e oito) anos, no caso do Benefício de Renda Antecipada de Aposentadoria; e 15 (quinze) anos ininterruptos de vinculação ao Plano;
- (ii) cumprimento dos requisitos de elegibilidade para o Benefício de Renda de Aposentadoria por Invalidez previstos no Regulamento então vigente, a saber, carência de 12 meses de contribuições mensais ao Plano (exceto se invalidez decorrente de acidente) e estar em gozo de aposentadoria por invalidez pelo Regime Geral de Previdência Social;
- (iii) estarem em gozo de Benefício de Renda de Aposentadoria, Renda de Aposentadoria Antecipada, Renda de Aposentadoria por Invalidez ou Renda de Pensão por Morte pagas na forma de renda mensal vitalícia.

Para os Participantes Elegíveis será mantida, além das formas de pagamento previstas no Capítulo 5 para percepção da Renda de Aposentadoria, a possibilidade de optar pela transformação do valor acumulado nos Fundos Individual, Patrocinado e de Valores Portados, se houver, em uma renda mensal vitalícia. A renda mensal vitalícia será calculada atuarialmente, em valores monetários, de acordo com essa Nota Técnica Atuarial do Plano e hipóteses atuariais vigentes quando do cálculo do Benefício e não poderá, em tempo nenhum, ser inferior a 1,6 (um inteiro e seis décimos) vezes a UMP. Caso seja, o Assistido em recebimento de renda mensal vitalícia receberá, em parcela única, a sua Reserva Matemática.

O Participante Elegível que optar pela renda mensal vitalícia poderá requerer o recebimento, à vista, de uma importância em dinheiro, correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo acumulado nos Fundos Individual, Patrocinado e de Valores Portados, se houver, a título de antecipação, mas a ele não se aplicará a possibilidade de saques durante o recebimento do Benefício, a que se refere o §1º do art. 27 do Regulamento.

Para efeito de cálculo dos Benefícios de Renda de Aposentadoria por Invalidez e Renda de Pensão por Morte, quando a aplicação destas Disposições Transitórias forem mais favoráveis ao Participante, considera-se Salário Real de Benefício o correspondente a 70% (setenta por cento) da média aritmética simples de todos os últimos Salários de Participação não nulos, coletados nos meses imediatamente anteriores ao requerimento do Benefício, apurados em período não superior a 36 (trinta e seis) meses.

Os Salários de Participação serão atualizados monetariamente, até o mês anterior à data do cálculo do Benefício, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a lhe substituir, a partir da aprovação das alterações regulamentares publicada no Diário Oficial da União. O 13º (décimo terceiro) salário não será considerado para efeito de cálculo das médias a que se referem o parágrafo anterior.

A Renda de Aposentadoria por Invalidez consistirá em uma renda mensal, enquanto perdurar esta condição, cujo valor inicial equivalerá à diferença entre o Salário Real de Benefício e o valor equivalente a 70% (setenta por cento), acrescido de 1% (um por cento) por grupo de 12 (doze) meses de Vínculo Empregatício com o Patrocinador respectivo, até o máximo de 100% (cem por cento) do valor equivalente a 10 (dez) vezes a UMP vigente na data de início da Renda.

O valor inicial da Renda de Aposentadoria por Invalidez não poderá ser inferior a 1,6 (um inteiro e seis décimos) vezes a UMP e será devida a partir da mesma data em que concedida a Aposentadoria por Invalidez pelo Regime Geral de Previdência Social ou da data em que a invalidez for constatada pela junta médica formada para tal finalidade

- Renda mensal vitalícia atuarialmente equivalente:

$$RM = SC_p(a) \text{ remanescente} / \text{Fator Atuarial}$$

Onde:

$RM$  = renda mensal;

$SC_p(a)$  = Saldo da Conta do Participante “p” na data de aposentadoria;

## FATORES ATUARIAIS PARA O CÁLCULO DE RENDA MENSAL VITALÍCIA

O Fator Atuarial para determinação das rendas mensais atuarialmente equivalentes é calculado de acordo com as expressões de cálculo descritas abaixo, considerando a composição familiar real do Participante na Data de Cálculo do benefício ou instituto, sendo que a simbologia aqui adotada se encontra descrita no Glossário.

### APOSENTADORIA ANTECIPADA, NORMAL OU BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO

**Participante sem dependentes**

$$\text{Fator Atuarial} = \ddot{a}_x^{(12)} \times fb \times FCB$$

**Participante com dependente vitalício sem Beneficiários temporários**

$$\text{Fator Atuarial} = \left[ \ddot{a}_x^{(12)} + pb \times \left( \ddot{a}_y^{(12)} - \ddot{a}_{xy}^{(12)} \right) \right] \times fb \times FCB$$

**Participante com Beneficiários temporários sem dependente vitalício**

$$\text{Fator Atuarial} = \left[ \ddot{a}_x^{(12)} + pb \times \left( \ddot{a}_{\overline{n1}}^{(12)} - \ddot{a}_{x:\overline{n1}}^{(12)} \right) \right] \times fb \times FCB$$

**Participante com dependente vitalício com Beneficiários temporários**

$$\text{Fator Atuarial} = \left\{ \ddot{a}_x^{(12)} + pb \times \left[ \left( \ddot{a}_{\overline{n1}}^{(12)} - \ddot{a}_{x:\overline{n1}}^{(12)} \right) + \left( \ddot{\overline{a}}_y^{(12)} - \ddot{\overline{a}}_{xy}^{(12)} \right) \right] \right\} \times fb \times FCB$$

### APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

**Participante sem dependentes**

$$\text{Fator Atuarial} = \ddot{a}_x^{i(12)} \times fb \times FCB$$

### Participante com dependente vitalício sem Beneficiários temporários

$$\text{Fator Atuarial} = \left[ \ddot{a}_x^{i(12)} + pb \times \left( \ddot{a}_y^{(12)} - \ddot{a}_{xy}^{i(12)} \right) \right] \times fb \times FCB$$

### Participante com Beneficiários temporários sem dependente vitalício

$$\text{Fator Atuarial} = \left[ \ddot{a}_x^{i(12)} + pb \times \left( \ddot{a}_{\overline{n1}}^{(12)} - \ddot{a}_{\overline{x:n1}}^{(12)} \right) \right] \times fb \times FCB$$

### Participante com beneficiário vitalício e com Beneficiários temporários

$$\text{Fator Atuarial} = \left\{ \ddot{a}_x^{i(12)} + pb \times \left[ \left( \ddot{a}_{\overline{n1}}^{(12)} - \ddot{a}_{\overline{x:n1}}^{(12)} \right) + \left( \ddot{\overline{a}}_{n1/x}^{(12)} - \ddot{\overline{a}}_{n1}^{i(12)} \right) \right] \right\} \times fb \times FCB$$

## PENSÃO POR MORTE

### Pensionista vitalício

$$\text{Fator Atuarial} = \ddot{a}_y^{(12)} \times fb \times FCB$$

### Pensionista vitalício com Beneficiários temporários

$$\text{Fator Atuarial} = \left( \ddot{a}_{\overline{n1}}^{(12)} + \ddot{\overline{a}}_{n1}^{(12)} \right) \times fb \times FCB$$

### Somente Beneficiários temporários

$$\text{Fator Atuarial} = \ddot{a}_{\overline{n1}}^{(12)} \times fb \times FCB$$

A solicitação de inclusão, exclusão ou alteração de Beneficiários, após a concessão de Benefício de Renda de Prestação Continuada pelo presente Plano, será precedida de análise atuarial e, com base em parecer técnico do atuário responsável por este Plano, a POUPREV poderá redefinir o valor do Benefício.

O Benefício recalculado poderá ser inferior ou superior ao valor anterior. Quando se tratar de redução, o Participante poderá desistir da inclusão, exclusão ou alteração de Beneficiários ou optar pela não redução, desde que faça o aporte dos valores necessários, atuarialmente calculados, a título de Joia.

São Paulo, 19 de setembro de 2025

Mercer Human Resource Consulting

**MARIANA ABIGAIR DE SOUZA SABINO**

Atuária MIBA 2.567

**CONSULTORA SÊNIOR**

# Apêndice A

---

## Glossário

## Mercer

Avenida Chucri Zaidan, s/n  
Condomínio EZ Towers – Torre B – 28º andar  
São Paulo, SP, Brasil  
CEP 04711-130

[www.mercer.com.br](http://www.mercer.com.br)

